

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Do Sr. CARLOS EDUARDO CADOCA)

Altera o inciso III do § 4º do art. 159, o § 2º do art. 160 e os incisos III e XIII do art. 191 do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso III do § 4º do art. 159, o § 2º do art. 160 e os incisos III e XIII do art. 191 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

.....

§ 4º

.....

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação, aferida pelo equipamento de controle de

recebimentos instalado no respectivo Plenário, ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

.....
Art. 160.....

.....
§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação, conforme aferição feita pelo equipamento de controle de recebimentos instalado no respectivo Plenário;

.....
Art. 191.....

.....
III - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação conforme aferição feita pelo equipamento de controle de recebimentos instalado no respectivo Plenário;

.....
XIII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação conforme aferição feita pelo equipamento de controle de recebimentos instalado no respectivo Plenário; “

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não têm sido poucos, os questionamentos e as desconfianças com relação à ordem de entrada dos Requerimentos apresentados por nós, parlamentares, durante as reuniões nas Comissões e no Plenário.

Vemos que a instalação dos mencionados equipamentos servirá para aumentar a transparência dos trabalhos. Consequentemente, os Pares incumbidos de dirigir as reuniões no Plenário e nas Comissões poderão apresentar aos interessados, as autenticações que demonstrem a real ordem de apresentação dos Requerimentos que, como sabemos, podem alterar os resultados de votações com impactos em nosso País.

Estes são os motivos pelos quais contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a transformação do presente projeto em norma aprovada pela Casa.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2003 .

Deputado **CARLOS EDUARDO CADOCA**
PMDB/PE